



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

02

LEI Nº 0074/2005

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único: Esta lei dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - o atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Ingazeira, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art.3º - o Município é responsável em prestar assistência jurídica e social aos menores podendo para tanto, caso seja necessário e ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmar convênios com entidades de defesa dos Direitos da criança e do Adolescente.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Fundação aos meninos de Rua.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, COMPETENCIA E NATUREZA DO CONSELHO.



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220802113634.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

Art. 5º - fica instituído o conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, Deliberativo, Controlador e fiscalizador da política do atendimento à Infância e a Juventude.

Parágrafo Único – o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado e estrutura do Gabinete do prefeito, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais namento.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - compete ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular política dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais à nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II. Exercer a fiscalização da execução da política dos Direitos da Criança e do adolescente;
- III. Receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formulados;
- IV. Manter intercâmbio com Entidades Federais, Estaduais, Municipais e congêneres, que tenha atuação na promoção e defesa dos Direitos da criança e do Adolescente.
- V. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, no que diz respeito as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;
- VI. Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII. Elaborar Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento com base em proposta de entidades ligadas ao menor, no que dispões o estatuto da Criança e do adolescente nesta Lei;
- VIII. Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-famíliaar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-famíliaar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semi-liberdade;
 - g) Internação.
- IX. Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades Governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo estatuto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

- X. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- XI. Dar posse aos membros do conselho Tutelar e conceder licença, nos termos dos respectivo regulamento bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - o conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura organizada:

- PLANO DO CONSELHO
- A PRESIDÊNCIA E A VICE-PRESIDÊNCIA
- SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 8º - o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente compõe-se de 10 (dez) Conselheiros e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º- será presidido por membros eleitos dentre os conselheiros que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2º - o vice-presidente e o Secretário executivo serão escolhido na forma estabelecida no regimento Interno.

Art. 9º - A Composição do Conselho, guardará paridade entre representantes de órgãos Públicos, Organizações Populares e entidades não Governamentais ligado diretamente com o trabalho do menor, na seguinte forma:

- I. Um representante de Diretores de escolas Públicas Estadual, no âmbito do município de Ingazeira – Pe mediante sorteio.
- II. Um representante de Escola Municipal ensino fundamental através de suas diretorias, mediante sorteio.
- III. Um representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;
- IV. Um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- V. Um representante da Secretaria de Educação Estadual e seu respectivo suplente;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu Suplente;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu Suplente;
- VIII. Sete Representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelas organizações populares não governamentais (ONG, ligadas à assistência, proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - os membros do 1º conselho serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos; dentre os indicados pelos órgãos e entidades nele representados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

§ 2º - a participação do conselho não poderá ser a qualquer título remunerado, e será considerada de interesse público relevante.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10º - fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como capta dor o aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 11º - compete ao Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos o benefício das crianças e do adolescente, pelo Estado e a União; assim como, doações de contribuintes dedutíveis do imposto de renda nos termos do art. 260 do estatuto da Criança e do adolescente, instituído pela lei federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou doações ao fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do conselho dos Direitos da Criança e do adolescente;
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do conselho dos direitos da Criança e do Adolescente.
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – o fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 12º - fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalada cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo conselho dos Direitos da Criança e do adolescente.

SEÇÃO II – DOS MEMBROS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13º - o conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e dos seus respectivos suplentes, com mandato de 03 anos, permitida uma reeleição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

Art. 14º - compete ao conselho tutelar, zelar pelo atendimento dos direitos da Crianças e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 15º - são requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município;
- IV. Reconhecida experiência de no mínimo 02 anos no trato com a criança e o adolescente.

Art. 16º - os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

SEÇÃO IV – DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 17º - o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 18º - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve remunerar com 01 (um) salário mínimo os membros do conselho Tutelar.

§ 1º - a remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - sendo eleito funcionário público fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 19º - da lei Orçamentária Municipal constará previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar.

SEÇÃO V – DA PERDA DOS MANDATOS DO IMPEDIMENTO DO CONSELHO

Art. 20º - perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela pratica do crime ou contravenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

Parágrafo Único – ao que for processado por prática de qualquer crime ou contravenção, terá seu mandato suspenso até o final do processo, se assim decidir por maioria absoluta os membros do conselho Municipal. ,

Art. 21º - são impedidos de servir ao mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados; tio e sobrinho; padrasto, madrasta e enteados.

Parágrafo Único – entende-se o impedimento do conselho, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum regional ou Distrital, Local.

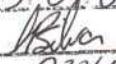
Art. 22º - os órgãos componentes da Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como os seus integrantes, não poderão praticar política sob pena de cassação do mandato e as entidades não governamentais os seus registros.

Art. 23º - em até 30 dias da vigência da presente lei, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser instalado, com todos os seus membros nomeados.

Art. 24º - Esta Lei que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 035/91.

Ingazeira, 13 de junho de 2005.


JOSÉ PESSOA VERAS
PREFEITO

<p>PREFEITURA M. DE INGAZEIRA Atestado de publicização. Atesta que este documento foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura no período de <u>13/06/05</u> até esta data. Em <u>13/07/05</u>  Mat. <u>0324</u></p>
--

